

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**DESPACHO**

**À vista do exposto abaixo, autorizo a dispensa do processo licitatório.**

**Urussanga, 15 de março de 2022.**

**MAGALY BONETTI MAZZUCCO**  
**Diretora**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATANTE – SAMAE DE URUSSANGA**

**CONTRATADO** – BETHA SISTEMAS LTDA, sito a Rua João Pessoa, nº 134, 10º Andar, Bairro Centro, cidade de Criciúma/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.456.865/0001-67.

**OBJETO** – Contratação de empresa responsável pela locação de softwares de gestão pública.

**DO VALOR** – R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil, setecentos reais) sendo este valor pago para o licenciamento de 08 sistemas pelo período de 12 (doze) meses conforme segue abaixo:

- ✓ Sistema de Compras – R\$ 590,00 (mensal)
- ✓ Sistema de Contabilidade – R\$ 750,00 (mensal)
- ✓ Sistema eSocial – R\$ 490,00 (mensal)
- ✓ Sistema de Estoque – R\$ 390,00 (mensal)
- ✓ Sistema de Folha – R\$ 435,00 (mensal)
- ✓ Sistema de Patrimônio – R\$ 390,00 (mensal)
- ✓ Sistema de Recursos Humanos – R\$ 330,00 (mensal)
- ✓ Transparência – R\$ 350,00 (mensal)

**FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 25 da Lei de Licitações – Lei 8666/93

Art. 25. É inexigível de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ....

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - ....

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º - Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – nº 3.3.90.40.01.00.00.00 – Locação de Equipamentos e Softwares.**

Urussanga, 15 de março de 2022.

MAGALY BONETTI MAZZUCCO  
Diretora

FILIPO DE BRIDA  
Presidente da CPLJ

ROSANE FONTANELLA  
Secretária

LUCIANO LAVINA  
Membro